

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI  
PRODUÇÃO LEGISLATIVA

*Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)*

Projeto De:

Emenda a Constituição

Lei Complementar

Lei Ordinária (x)

Resolução Normativa

Decreto Legislativo

Nº 007/2021

Autor

Vereadora Thanandra Sarapatinhas  
(Patriota)

Ementa

“proíbe a prática de zoofilia no município de Teresina e dá outras providências

**Texto**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a prática de zoofilia ou bestialidade no Município de Teresina/PI, assim entendidos praticar ou manter atos libidinosos, eróticos ou relações sexuais com animais.

§ 1º A inobservância do disposto no caput sujeitará o infrator à punição progressiva, como pagamento de multa e seguintes sanções:

I – Multa de 10 (dez) salários mínimos, por animal constatado ter vítima de abuso;  
II- Perda da guarda dos animais sob sua tutela, que deverão ser encaminhados para avaliação e tratamento, se for o caso, e posteriormente encaminhados a adoção.

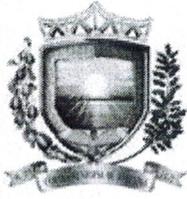
§ 2º. Em caso de reincidência, o valor da multa será duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria do Município para as providências criminais cabíveis.

Art. 2º A fiscalização dos dispositivos constantes dessa Lei e aplicação das multas decorrentes da infração ficarão à cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Estará esta lei em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Pessoa Leal  
Prefeito de Teresina- PI

*Thanandra Sarapatinha B. L. Felix*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

## PRODUÇÃO LEGISLATIVA

*Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)*

### JUSTIFICATIVA

Não obstante a existência e Leis Objetivando o respeito à vida e proibindo os maus tratos aos animais, como a Constituição Federal (art. 225, §1º, VII) e o art. 32 da Lei 9605/98, diversas são as práticas em nossa sociedade que claramente configuram abuso e crueldade.

Referidas previsões legais ainda se mostram pouco eficazes em efetividade para proteger os animais, tanto pela pena branda prevista, como por se tratar de norma muito genérica, o que às vezes pode deixar em dúvida quais situações se enquadrariam em maus tratos, em especial àqueles que não entendem os seres humanos seres dotados de sensibilidade, ou seja, serem capazes de sentir, sofrer, ter simpatia, tal qual os seres humanos. Com isto, necessário se faz legislar completamente, e em especial com previsões de pena que efetivamente impeça, a prática de maus tratos.

Uma prática muito comum e ao mesmo tempo inaceitável, que deve ser coibida, é a zoofilia.

Em muitos países já existe previsão legal contra esta forma de maus tratos, porém no Brasil ainda se mostra muito comum, existindo inclusive bordéis para prática de sexo com animais.

Ao contrário do que justificam os que defendem a prática, este se mostra, sim, verdadeiro abuso, posto que ao animal não exista a possibilidade de negativa: sempre Serpa um ataque, contra sua vontade, violando as leis da natureza, eis que não é natural o acasalamento entre espécies. Para o animal vítima, se se caracteriza como verdadeiro estupro, portanto somente aceito entre aqueles que apresentam desvio de conduta moral, além de que, na maioria das vezes, o animal sofre mutilações, podendo lavar até a sua morte, sem contar as consequências emocionais pela agressão que não consegue entender.

Diante disto, a proibição desta prática abusiva deve ser coibida, mais uma vez buscando proteger os animais, seres vulneráveis e subjugados a seres humanos com tendências abusivas e cruéis.

Por todo o exposto, solicito apoio dos demais nobres pares

*Thanandra Stefani B. L. Felix*

Data 19/08/2021

Vereadora Thanandra Sarapatinhas